

LEI N° 3489 /2009

EMENTA: Cria o Distrito de São Severino de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criado no território deste Município, o Distrito denominado de São Severino de Gravatá, com sede no povoado de São Severino de Gravatá.

Art. 2°. O Distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações:

DAS DIVISAS

AO NORTE: Divide-se com o Sítio Camocim, indo até a propriedade de Dona Nadir;

AO SUL: Divide-se com o Sítio Olho D'água, até o Sítio Ipepaconha;

AO LESTE: Divide-se com o Sítio Brejiinho no eixo do ponto de ônibus;

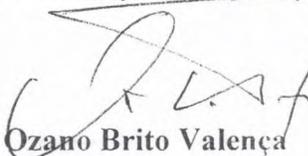
AO OESTE: Divide-se com o Sítio Clipper, que vai no sentido da estrada de amora.

Art. 3°. O novo Distrito deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, que entra em vigor tão logo seja publicada, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de Setembro de 2009.



Ozano Brito Valença

Prefeito de Gravatá